



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 134/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dr. Antonio Carlos Guadelupe, as Auditoras Substitutas Dra. Tatiana Loureiro e Dra. Carolina dos Reis Ferreira e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Fabrício Dazzi, Dr. Fabiano da Silva Lima e Dr. Carlos Pereira de Carvalho, reuniu-se às 17h:25min do dia 12 de março de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 036/10

1º Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC x Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista

SC) e Duque de Caxias FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 1º e 2º denunciados, na forma do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 037/10

1º) Denunciado: Allan Miguel Gomes (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) CR Vasco da Gama (Dr. Osvaldo Sestário)

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, foi desclassificado para o art. 250 do CBJD, sendo aplicada a pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 2º e 3º denunciados, na forma do art. 191 III do CBJD.

4) Processo: nº 038/10

1º) Denunciado: Amaro Sergio M. Moreira (Massagista do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F, caput e § 1º c/c 157 II do CBJD

2º) Denunciado: Welton de Oliveira Rodrigues (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Reginaldo Jose da Silva Junior (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Leonardo da Silva Bernardes (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

5º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Olaria AC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 25/01/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens (Olaria AC) e Dr. Marcelo Ribeiro (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: Argüida preliminar pela defesa do Americano FC da inépcia da denuncia pela imprestabilidade da súmula, rejeitada pela comissão. Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F, caput e § 1º CBJD e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 5º e 6º denunciados, na forma do art. 191 III do CBJD.

Deferido o requerimento de acórdão feito pelo advogado do Americano FC.

5)Processo: nº 039/10

1º) Denunciado: Diego Guerra Teixeirão (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Friburguense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Dr. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor relator: Dra. Carolina dos Reis Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partidas ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 2º e 3º denunciados, na forma do art. 191 III do CBJD.

6)Processo: nº 041/10

Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o denunciado, na forma do art. 191 III do CBJD.

7)Processo: nº 042/10

1º Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

2º Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Resende FC x Madureira EC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Luana Santoro (Resende FC) e Dra Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 1º e 2º denunciados, na forma do art. 191 III do CBJD.

8)Processo: nº 043/10

1º Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

2º Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 1º e 2º denunciados, na forma do art. 191 III do CBJD.

09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverá ser pago em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h.

Rio de janeiro, 12 de março de 2010.

**José Carlos G. Pimenta
Respondendo pelo Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**